



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

 CIDADANIA DIGITAL <small>PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIODIGITAL DO ESTADO DA BAHIA</small>	REGIMENTO INTERNO	Aprovação:	Data:

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DIGITAIS DE CIDADANIA

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento dos Centros Digitais de Cidadania – CDC, do Programa Inclusão Sociodigital do Estado da Bahia (PISD), da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI.

OBJETIVO

Art. 2º - Os Centros Digitais de Cidadania - CDC têm o objetivo de levar, às comunidades, em situação de exclusão social, o acesso às tecnologias da comunicação e informação através da internet e de um conjunto de programas e softwares, que possibilitam a geração de serviços considerados relevantes para a comunidade local como: educação ambiental, informações sobre geração de trabalho e renda, capacitação profissional, etc. Além disso, os CDC se constituem, também, em espaços concretos para o exercício da cidadania.

CARACTERÍSTICAS DOS CDC

Art. 3º - Os Centros Digitais de Cidadania - CDC constituem-se em espaços públicos, equipados com 10 computadores, 01 impressora e 01 servidor de rede, com softwares livres e conectados à internet, que permitem a implementação de um conjunto de informações e serviços à comunidade local, promovendo o acesso gratuito a essas tecnologias como meio para o alcance da inclusão social.

Art. 4º - Todos os softwares utilizados nos CDC são livres, tais como o Sistema Operacional Berimbau Linux, editores de textos, planilhas, gráficos, editores de apresentação e programas de navegação na internet.

Art. 5º - Os equipamentos dos CDC são utilizados única e exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades fins, sendo terminantemente proibida a retirada de qualquer equipamento dos CDC, bem como o uso para outras finalidades, inclusive



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
para realização de trabalhos administrativos.

FINALIDADE

Art. 6º - Os Centros Digitais de Cidadania - CDC têm a finalidade de desenvolver atividades articuladas com programas educativos, ações comunitárias e dinâmicas de organização local, agregando sentido à utilização dos recursos das tecnologias da informação e comunicação, ao tempo em que visa o fortalecimento de iniciativas de grande relevância para a população local. As ações realizadas nos CDC devem estar voltadas prioritariamente para:

- I - formação pessoal, social, acadêmica e profissional de jovens e adultos;
- II - geração de trabalho e renda;
- III - participação e mobilização social;
- IV - comunicação e articulação comunitária;
- V - expressão e ampliação de repertório cultural.

Parágrafo 1º - Todas as atividades devem ser desenvolvidas respeitando o horário de acesso livre para que os cidadãos possam elaborar e enviar currículos, pesquisar na internet, criar um endereço eletrônico, enviar e receber mensagens, confeccionar cartaz, cartões, avisos e folders, utilizar serviços de governo eletrônico para fazer declaração de imposto de renda – site da Receita Federal, buscar documentos perdidos – site da PM, registrar críticas, denúncias e sugestões sobre os serviços prestados pelo Governo do Estado da Bahia - site da Ouvidoria Geral do Estado, etc.

Parágrafo 2º - Realizar atividades que visem introduzir os cidadãos no mundo da tecnologia digital através da capacitação para o acesso à informática. Contudo, atividades de mobilização social são prioritárias, considerando que estas têm caráter educacional e cultural que devem ser constantemente desenvolvidas nos CDC, sendo estruturadas em torno de temas de interesse da comunidade, com carga horária flexível e dependem de um planejamento prévio. Palestras, painéis, pesquisas dirigidas, encontros temáticos, bate-papos virtuais, eventos culturais são exemplos de atividades mobilizadoras. Tais atividades podem ser propostas pelos gestores e monitores dos CDC no intuito de obter como resultado cidadãos com maior consciência e autonomia.

Parágrafo 3º - Todas as atividades desenvolvidas nos CDC devem ser cadastradas no ambiente colaborativo vida.berimbau.ba.gov.br.



Governo do Estado da Bahia

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Parágrafo 4º - Realizar uma palestra informativa para todo cidadão cadastrado no CDC com o objetivo específico de mostrar como utilizar a internet de forma segura. Para tanto, o PISD disponibiliza proposta de planejamento e material informativo no site.

Parágrafo 5º - No acesso livre, a utilização de salas de bate-papo deve ser supervisionada pelos monitores dos CDC, com atenção especial aos menores de 18 anos.

Parágrafo 6º - Só é permitido o uso de jogos pela internet nos CDC durante a realização de oficinas ou atividades planejadas com este objetivo. Existem jogos disponíveis na solução Berimbau Linux que são livres para o acesso da população.

PÚBLICO ALVO

Art. 7º - Os Centros Digitais de Cidadania - CDC são abertos ao público em geral, sem distinção.

Parágrafo 1º - Crianças menores de 10 anos precisam estar acompanhadas pelo responsável para o uso dos computadores. Pessoas a partir de 10 anos e menor de 18 anos podem fazer o acesso livremente, desde que autorizada pelo responsável legal.

Parágrafo 2º - Menor de 18 anos só pode acessar os computadores do CDC a partir do seu cadastramento, como dependente, feito por um responsável maior de 18 anos, que seja seu representante legal.

Parágrafo 3º - Pessoas maiores de 60 anos, pessoas com crianças no colo, gestantes e pessoas com deficiência têm prioridade no atendimento.

Art. 8º - Os Centros Digitais de Cidadania - CDC, atendendo demandas da comunidade e com autorização da SECTI/PISD, poderão desenvolver projetos e oficinas para clientelas específicas tais como: alunos e professores de escolas públicas, pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de risco social, indígenas, trabalhadores sindicalizados, desempregados, pessoas com deficiência, etc..

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CDC funciona, obrigatoriamente, 8 horas por dia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, ou conforme os horários preestabelecidos pela Instituição Mantenedora onde estiver instalado, desde que respeitadas as 8 horas



Governo do Estado da Bahia

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

obrigatórias. O atendimento pode ser estendido para a noite e para os sábados, domingos e feriados, a critério da Instituição Mantenedora.

Art. 10º - Os horários de funcionamento dos CDC devem estar afixados em local visível, preferencialmente nas placas apropriadas fornecidas pela SECTI, devendo ser alterado sempre que ocorrer mudança.

Parágrafo 1º - A programação das atividades desenvolvidas no CDC também deve ser afixada em local visível de forma que a população tenha conhecimento dos horários de cada uma delas.

Parágrafo 2º - Mesmo com o desenvolvimento de atividades de mobilização social, deve-se respeitar o mínimo de duas horas diárias para o acesso livre.

Parágrafo 3º - O fechamento excepcional do CDC deverá ser autorizado previamente pela SECTI/PISD.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CDC

Art. 11 - Os Centros Digitais de Cidadania - CDC do Programa de Inclusão Sociodigital do Estado da Bahia são implantados e reestruturados em parceria com Estado, Município, União e com instituições não governamentais, sendo denominados de Instituições Mantenedoras.

Parágrafo 1º - A Instituição Mantenedora deverá arcar com os custos de manutenção dos CDC com receitas próprias ou com recursos de fontes alternativas, podendo para isso firmar parcerias diretamente com a iniciativa privada para o custeio dos mesmos, sem que isso, entretanto implique em qualquer tipo de vinculação com o Estado.

Parágrafo 2º - Para garantir a sua sustentabilidade a Instituição Mantenedora poderá criar e desenvolver projetos especiais, através dos quais obtenha recursos para a manutenção do CDC. Os mesmos estarão sujeitos à análise e aprovação da SECTI/PISD.

Parágrafo 3º - O CDC estará sujeito a uma auditoria que deverá fiscalizar periodicamente suas ações (projetos, oficinas, acesso livre, cadastros), desenvolvidas a partir de informações coletadas no sistema de gerenciamento Vida Berimbau, ou através de visitas aos CDC.

DEVERES DA INSTITUIÇÃO MANTENEDORA



Governo do Estado da Bahia

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 12 - Garantir pleno acesso ao CDC, gratuitamente e sem discriminação de qualquer natureza (art. 5º da Constituição Federal).

Art. 13 - Manter o CDC aberto e em condições de funcionamento nos horários e dias da semana pré-estabelecidos com a SECTI/PISD.

Art. 14 - Administrar as atividades do CDC, zelando pelo seu bom funcionamento, garantindo a limpeza do ambiente, a segurança e a boa conservação dos equipamentos e mobiliários, bem como a excelência no atendimento aos cidadãos.

Art. 15 - Garantir o envolvimento do gestor do CDC nas suas atividades, devendo informar à SECTI/PISD quando do desligamento do gestor do CDC, indicando o substituto.

Parágrafo único - Garantir que todas as pessoas que exerçam função nos CDC estejam devidamente identificadas através de documentação civil, informando da obrigatoriedade do CPF.

Art. 16 - Organizar palestra informativa para cidadãos cadastrados no CDC, sobre uso da internet de forma segura com base na proposta de planejamento e material informativo disponibilizado no site www.cidadaniadigital.ba.gov.br.

Parágrafo único - Sempre que necessário, disponibilizar pessoal para gerenciar o atendimento (organizar filas de espera, distribuir senhas, etc.), de forma a não prejudicar o trabalho dos monitores e a ordem do local.

Art. 17 - Manter em dia o pagamento de todas as despesas com recursos humanos, imóvel, energia, água, telefone, link da internet, segurança, etc., garantindo o pleno funcionamento do CDC.

Art. 18 - Providenciar imediatamente a reposição de materiais tais como: papel e tonner de impressora, marcador, etc., sempre que solicitado pelos monitores, inclusive mantendo-os em estoque para evitar possíveis discontinuidades das atividades do CDC.

Art. 19 - Garantir que os monitores, em seu horário de monitoria no CDC, estejam dedicado exclusivamente as atividades do CDC.

Art. 20 - Permitir e viabilizar a participação dos monitores em eventos e cursos de capacitação ou reciclagem promovidos pela SECTI/PISD.

Art. 21 - Zelar pelos equipamentos, mobiliários e instalações de propriedade do Estado ou sob sua guarda, comunicando imediatamente a SECTI/PISD a ocorrência de quaisquer danos.

Parágrafo único - Qualquer problema com equipamentos deverá ser registrado chamado



Governo do Estado da Bahia

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

no número 0800 do PISD e a Instituição Mantenedora deve fornecer relatório ao PISD relativo ao chamado. Não violar o lacre de segurança dos equipamentos, pois gera perda da garantia da assistência técnica.

Art. 22 - Tomar todas as providências administrativas e legais cabíveis, em eventuais casos de roubo, furto, avaria e extravio ou desaparecimento dos equipamentos, mobiliários e instalações do CDC, informando previamente a SECTI e repondo-os sem ônus.

Art. 23 - Manter inalterada a padronização visual do CDC de acordo com as normas da SECTI/PISD no que tange às placas e elementos de sinalização interna e externa.

Art. 24 - Enviar relatórios periódicos, de acordo com o modelo disponibilizado no Sistema Gestão-Vida Berimbau, zelando pela precisão e veracidade das informações prestadas.

Art. 25 - Promover a realização de ações relacionadas à finalidade do CDC, devendo cadastrá-las no Sistema Vida para registros das ações desenvolvidas pelo PISD.

Art. 26 – Não instalar programas ou softwares sem autorização do PISD. Para tanto, será necessário solicitar oficialmente ao PISD para análise da viabilidade técnica e providências.

Art. 27 - Acatar as orientações e as possíveis mudanças neste Regimento propostas pela SECTI/PISD.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DO CDC

Art. 28 - O Gestor é a pessoa responsável por coordenar todas as ações do CDC tendo como base dois papéis fundamentais: um gerencial-administrativo e o outro social.

Art. 29 - O papel gerencial-administrativo representa a função operacional e designa as atribuições abaixo descritas:

I - responsabilidade sobre o monitor englobando seu acompanhamento, orientação, cadastro no sistema de Gestão Vida Berimbau e atualização de cadastro excluindo monitores desligados e incluindo novos;

II - informar para a coordenação de capacitação do PISD quando houver necessidade de formação de novos monitores;

III - acompanhar a formação a distância do monitor bolsista;

IV - acompanhar a alimentação do sistema VIDA Berimbau feita pelos seus monitores controlando cadastro de usuários, solicitação de oficinas, cadastro de turmas,



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

agendamento;

V - acompanhar a operação do CDC verificando atendimento, cumprimento de normas e regras, entre outros;

VI - informar à SECTI/ PISD quando do seu desligamento como Gestor;

VII - fornecer a documentação necessária ao seu cadastro no sistema VIDA e emitir relatório semestral cujo modelo está disponível em formulário no próprio sistema.

Art. 30 - O papel social do Gestor é identificar as demandas da comunidade, planejando, desenvolvendo e acompanhando ações (projetos, oficinas, palestras, entre outros) que atendam a essas necessidades.

DEVERES DO MONITOR DO CDC

Art. 31 - Cumprir o horário da monitoria e prestar atendimento ao público de forma polida e indiscriminada, proporcionando a utilização eficiente dos recursos do CDC pelos cidadãos e atendendo às suas necessidades.

Art. 32 - Fazer o cadastramento dos cidadãos no sistema de gestão – Vida Berimbau para permitir a utilização do CDC no horário de acesso livre e participação nas oficinas, não permitindo o acesso ao cidadão não cadastrado.

Art. 33 - Organizar a utilização dos equipamentos do CDC, mantendo lista de espera por ordem de chegada e assegurando o atendimento preferencial nos termos deste Regimento.

Art. 34 - Identificar nos cidadãos as necessidades de capacitação e encaminhá-los para o cadastramento em turmas das oficinas específicas.

Art. 35 - Propor projetos junto ao Gestor do CDC e ao PISD, no sentido de desenvolver oficinas que atendam às necessidades da comunidade local.

Art. 36 - Informar à Instituição Mantenedora a necessidade de materiais de uso geral, limpeza e segurança.

Art. 37 - Fiscalizar a utilização do CDC, impedindo a prática de ações impróprias ou contrárias ao estabelecido nas normas de funcionamento, zelando pela integridade física dos equipamentos e instalações e pela perfeita ordem do local.

Art. 38 - Atuar como multiplicador do processo de capacitação, visando a formação de outros monitores para o CDC.

Art. 39 - Enviar relatórios periódicos, de acordo com o modelo disponibilizado no Sistema



Governo do Estado da Bahia

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Gestão Berimbau (VIDA), zelando pela precisão e veracidade das informações prestadas.

Art. 40 - Comunicar imediatamente ao Gestor e a Central de Atendimento do PISD (0800) qualquer problema que ocorra no CDC com relação ao funcionamento dos equipamentos, sistemas e softwares, bem como outros que possam prejudicar o pleno funcionamento do CDC.

Art. 41 - Promover palestra informativa sobre uso da internet de forma segura, principalmente, no que diz respeito às salas de bate-papo.

Parágrafo único - Os monitores do CDC poderão ser selecionados diretamente pela Instituição Mantenedora ou parceiros no âmbito do Programa Inclusão Sociodigital - PISD, e fará parte da monitoria a participação na qualificação disponibilizada para sua formação como monitor.

DIREITOS E DEVERES DOS CIDADÃOS

Art. 42 - Identificar-se na chegada ao CDC, apresentando seu documento de identificação e fornecendo informações verídicas para o preenchimento do seu cadastro de usuário.

Art. 43 - Usar adequadamente os equipamentos e instalações dos CDC, zelando pela sua conservação.

Art. 44 - Respeitar os monitores e os outros usuários do CDC.

Art. 45 - Obedecer às normas deste regimento e seguir as orientações dos monitores.

Art. 46 - Antes de usar o computador falar com o monitor e aguardar a verificação do agendamento e a liberação do equipamento que irá utilizar.

Art. 47 - Respeitar as normas de utilização do CDC, não podendo ingressar em sítios (sites) e jogos eletrônicos que contenham conteúdo pornográfico, pedofilia, racismo, violência ou que incentivem práticas criminosas.

Art. 48 - Respeitar, sempre que existir fila para utilização dos equipamentos, o tempo máximo de 30 minutos de uso.

Parágrafo único – No caso específico de pesquisas escolares e acadêmicas, participação em cursos à distância o tempo de utilização poderá ser ampliado para até uma hora.

Art. 49 - Não desligar o computador ou qualquer outro dispositivo sem autorização do monitor.

Art. 50 - Não entrar no CDC sem camisa, com trajes de banho, com animais, bicicletas, skates e patins.



Governo do Estado da Bahia

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 51 - Não fumar, não consumir bebidas e alimentos, nem usar aparelhos de som, exceto com fone de ouvido, nas dependências do CDC.

PUNIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 52 - Os usuários que violarem as normas de funcionamento do CDC estarão sujeitos às seguintes punições dependendo da gravidade:

I - advertência verbal e escrita;

II - suspensão do uso dos equipamentos no dia do cometimento da infração;

III - suspensão temporária de até 60 dias de uso do CDC;

IV - proibição definitiva de uso do CDC.

Parágrafo 1º - Todas as penalidades previstas no *caput* deste artigo devem ser aplicadas pelo gestor, com exceção da advertência verbal, que poderá ser aplicada diretamente pelo monitor logo após constatar a violação da norma pelo cidadão, sendo garantida a ampla defesa ao cidadão.

Parágrafo 2º - A proibição definitiva do uso do CDC somente será aplicada àqueles que, dolosamente, causem dano a outrem ou ao patrimônio do CDC, ou que utilizem os equipamentos para a prática de atos ilícitos.

USO DE MATERIAIS PELOS USUÁRIOS

Art. 53 - O Programa Inclusão Sociodigital - PISD não fornece CD ou *pen drive*. Para gravar e imprimir os arquivos pesquisados ou digitados pelos cidadãos deve ser encaminhado o documento para que possa dar o comando de impressão.

Art. 54 - Os arquivos liberados para impressão são: currículos, contas de consumo (água, luz, telefone), pesquisa escolar, serviços de uso público (certidões), sendo permitido até no máximo três páginas por usuário ao dia.

Parágrafo único - A liberação de outros tipos de impressão não especificada anteriormente ficará sujeita à autorização da Instituição Mantenedora.

COMUNICAÇÃO

Art. 55 - A comunicação com os cidadãos sobre o funcionamento da unidade, informes



Governo do Estado da Bahia

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

sobre oficinas e atividades, normas internas serão feitos através do quadro de avisos disponíveis e afixados nos CDC ou do Portal: www.cidadaniadigital.ba.gov.br.

Art. 56 - A comunicação direta com a SECTI/PISD dos usuários para críticas e sugestões será feita através do Portal: www.cidadaniadigital.ba.gov.br.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Após 30 dias do recebimento da notificação emitida pelo PISD para que problemas que estão prejudicando o pleno funcionamento dos CDC sejam sanados, sem que as devidas providências tenham sido tomadas por parte da Instituição Mantenedora, a SECTI/PISD desativará o CDC, retirando os equipamentos e mobiliários cedidos.

Parágrafo 1º - Com exceção da situação em que a Instituição Mantenedora solicite o fechamento do CDC, com antecedência mínima de 30 dias, fazendo a entrega dos equipamentos e mobiliário, comunicando a SECTI/PISD.

Parágrafo 2º - A Instituição Mantenedora e a SECTI/PISD empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, amigavelmente, quaisquer dúvidas ou controvérsias que eventualmente venham a surgir em decorrência do fechamento do CDC. A Instituição Mantenedora interessada em reverter à situação deverá enviar uma comunicação específica por escrito, obedecido ao prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 58 - As alterações, supressões e adições que venham a ser estabelecidas pela SECTI/PISD serão comunicadas à Instituição Mantenedora através de correspondência ou via correio eletrônico, ficando de pronto incorporadas a este Regimento. Caso seja necessário, a SECTI/PISD estabelecerá prazos compatíveis para que as Instituições Mantenedoras se adequem à nova situação.

Parágrafo único - Propostas de alteração deste Regimento poderão ser sugeridas pela Instituição Mantenedora, pelo Gestor e pelos monitores, cabendo à SECTI/PISD a apreciação e deliberação final.

Art. 59 - Este Regimento entra em vigor na presente data e deverá ser fielmente cumprido por todos os envolvidos no programa, ficando permanentemente disponibilizado para consulta em cópia impressa no CDC e no Portal: www.cidadaniadigital.ba.gov.br.

Art. 60 - Os casos omissos serão encaminhados a SECTI/PISD, para ulterior deliberação.

Salvador, maio de 2015.